



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.637, DE 05/10/95

Processo n.º 19.443

VETO PARCIAL REJEITADO - Prazo: 30 dias VENCIVEL EM 09/11/95 <i>W. Marfedi</i> Diretor Legislativo Em 10 de 10 de 1995
--

PROJETO DE LEI N.º 6.675

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas (R\$ 5.908.600,00); e eleva o limite autorizado de créditos suplementares. *Em. 3*

Arquive-se

W. Marfedi
Diretor Legislativo
14/11/95



MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PL 6.675	CJR CEFO	<i>Allanferri</i> Diretora Legislativa 25/09/95	projeto veto orçamentos contas projeto aprazado	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	07 dias - - - 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador <i>Anaco</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanferri</i> Diretora Legislativa 26/09/95	<i>Foolas</i> Presidente 26/09/95	<i>Foolas</i> Relator 26/09/95

VETO PARCIAL (FLS. 31/33)

À Comissão <u>CJR</u> .	Designo Relator o Vereador <i>Anaco</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanferri</i> Diretora Legislativa 13/10/95	<i>Foolas</i> Presidente 17/10/95	<i>Foolas</i> Relator 17/10/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

VETO PARCIAL (FLS. 31/33)

À CONSULTORIA JURÍDICA.

Allanferri
DIRETORA LEGISLATIVA
11/10/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 779/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19443 52195 521949

PROTOCOLO

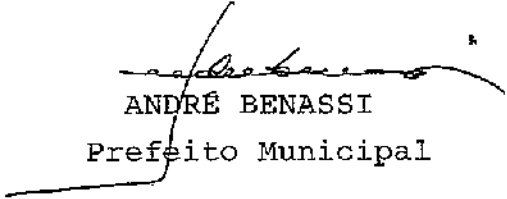
Jundiá, 15 de setembro de 1.995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje-
to de Lei que versa sobre abertura de crédito suplementar.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 29/09/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CEFO
Presidente
26 / 9 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
28/09/95

PROJETO DE LEI Nº 6.675

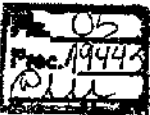
Autoriza crédito adicional
suplementar no valor de R\$
5.908.600,00

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 5.908.600,00 (Cinco milhões, novecentos e oito mil e seiscentos reais), suplementar as seguintes dotações:

01.01.01.01.001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3132	Outros serviços e encargos	600.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



04.01.03.07.021.2025	MANUT.DESPESAS DIVERSAS(XEROX, ENERG.,TEL) - PAÇO	
3120	Material de Consumo	47.600,00
3132	Outros serviços e encargos	100.000,00
08.01.03.07.025.1003	CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	
4110	Obras e instalações	330.000,00
08.01.16.88.534.1009	RETIFIC.PAVIMENT.ESTRADAS VICINAIS	
4110	Obras e instalações	390.000,00
08.01.16.91.575.1011	PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4110	Obras e instalações	2.470.000,00
09.01.10.58.021.2058	COORD. GERAL SECRETARIA (S.M.S.P)	
3120	Material de Consumo	1.000,00
3132	Outros serviços e encargos	2.000,00
09.01.10.58.021.2059	ADMINISTR.DEPTO.OBRAS E MANUTENCAO	
3132	Outros serviços e encargos	2.000,00
09.01.10.58.021.2060	ADM. DEPTO. SERVIÇOS URBANOS	
3132	Outros serviços e encargos	115.000,00
09.01.10.60.327.1012	AMPLIACAO REDE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
4110	Obras e instalações	20.000,00
09.01.10.60.325.2061	EXECUCAO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
3132	Outros serviços e encargos	1.000.000,00
09.01.10.60.326.2063	MANUTENÇÃO SERV. FUNERARIOS E CEMITÉRIOS	
3120	Material de Consumo	50.000,00
3132	Outros serviços e encargos	4.000,00
09.01.10.60.327.2064	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3120	Material de Consumo	5.000,00
09.01.10.60.327.2072	ALTERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3120	Material de Consumo	15.000,00
3132	Outros serviços e encargos	20.000,00
4120	Equipamentos e material permanente	20.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

06
Proc. 14443
D.M.

09.01.10.60.328.2065	CONSERVAÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
3120	Material de Consumo	20.000,00
09.01.10.60.534.2067	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS-GERAL	
3120	Material de Consumo	200.000,00
09.01.16.88.534.2071	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (GERAL)	
3120	Material de Consumo	30.000,00
09.01.16.91.575.2070	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
3120	Material de Consumo	200.000,00
3132	Outros serviços e encargos	100.000,00
09.01.16.91.575.2073	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS	
3120	Material de Consumo	10.000,00
3132	Outros serviços e encargos	50.000,00
14.01.08.48.246.2118	ADM. MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL	
3132	Outros serviços e encargos	45.000,00
14.01.08.47.237.2116	ADM. BIBLIOTECA PÚBLICA ESCOLAR	
3120	Material de Consumo	22.000,00
15.01.08.47.235.2131	BOLSAS DE ESTUDOS PARA ATLETAS	
3254	Apoio Financeiro a Estudantes	25.000,00
18.01-06.30.177.2156	Manutenção de Distritos Policiais	
3132	Outros serviços e encargos	15.000,00
	TOTAL	5.908.600,00

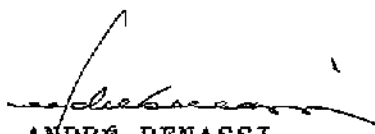
1994.08.14 S 42
1994.08.14 S 22

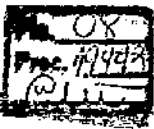
Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Artigo 3º - Fica elevado para até 8% (oito por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, fixado no artigo 5º da Lei nº 4.507, de 29 de dezembro de 1994.



Artigo ³²40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, necessários para continuidade dos serviços públicos prestados.

Para efeito de elucidação destacaremos a seguir as destinações dos recursos objeto desta propositura:

04.01.03.07.021.2025	MANUT.DESPESAS DIVERSAS(XEROX, ENERG.,TEL) - PAÇO	
3120	Material de Consumo	47.600,00
3132	Outros serviços e encargos	100.000,00

- Recursos necessários para aquisição de materiais de consumo para máquinas fotocopiadoras e peças para o equipamento de PABX.

- Manutenção e locação de máquinas fotocopiadoras, pagamento de conta de energia elétrica e telefônica.

08.01.03.07.025.1003	CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	
4110	Obras e instalações	330.000,00

- Recursos necessários para continuidade do pagamento de acordo para desapropriação de área do Paço Municipal, referente a correção monetária das seis parcelas(R\$ 24.703,00/mês), a serem pagas até o final do exercício cf.processo administrativo no.15.637-5/94(R\$ 220.000,00) e recuperação de placas de concreto que circundam o Paço Municipal(R\$ 110.000,00).

08.01.16.88.534.1009	RETIFIC.PAVIMENT.ESTRADAS VICINAIS	
4110	Obras e instalações	390.000,00

- Recursos necessários para atender obras já contratadas(PCP) e em fase de contratação(estr.vic. Bo.Poste-Varjão,Fernandes e estrada do Rosário).



08.01.16.91.575.1011 PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
4110 Obras e instalações 2.470.000,00

- Recursos necessários para atender as obras já contratadas (PCP), recapeamento da R.Fernão Dias Paes Leme e transversais, Av.Ferrovários(trecho sul) e novas contratações: R.José do Patrocínio, V.Rui Barbosa, Jd.Sales e Jd.Caçula.

09.01.10.58.021.2058 COORD. GERAL SECRETARIA (S.M.S.P.)
3120 Material de Consumo 1.000,00
3132 Outros serviços e encargos 2.000,00

- Recursos necessários para manutenção do gabinete do secretário: conserto de máquinas de calcular e escrever.

09.01.10.58.021.2059 ADMINISTR.DEPTO.OBRAS E MANUTENÇÃO
3132 Outros serviços e encargos 2.000,00

- Recursos necessários para manutenção em telefonia, máquinas de calcular e escrever.

09.01.10.58.021.2060 ADM. DEPTO. SERVIÇOS URBANOS
3132 Outros serviços e encargos 115.000,00

- Recursos necessários para aditamento II ao contrato nº 161/91(transporte de servidores), ref.a realinhamento de preços autorizado a partir de maio/95.

09.01.10.60.327.1012 AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4110 Obras e instalações 20.000,00

- Recursos necessários para atender as solicitações de iluminação das vias públicas.

09.01.10.60.325.2061 EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3132 Outros serviços e encargos 1.000.000,00

- Recurso necessário para complemento de empenho referente a contratação emergencial no. 174/95 para coleta de lixo, cujo dispêndio mensal é da ordem de R\$ 400.000,00.



09.01.10.60.326.2063	MANUTENÇÃO SERV. FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	
3120	Material de Consumo	50.000,00
3132	Outros serviços e encargos	4.000,00

- Recursos necessários para aquisição de urnas mortuárias.

09.01.10.60.327.2064	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3120	Material de Consumo	5.000,00

- Recurso necessário para aquisição de material para manutenção da iluminação pública.

09.01.10.60.327.2072	ALTERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3120	Material de Consumo	15.000,00
3132	Outros serviços e encargos	20.000,00
4120	Equipamentos e material permanente	20.000,00

- Recursos necessários para remanejamento da rede de iluminação pública em decorrência de obras públicas.

09.01.10.60.328.2065	CONSERVAÇÃO PRACAS, PARQUES E JARDINS	
3120	Material de Consumo	20.000,00

- Recursos necessários para cuidados com plantas, árvores e folhagens.

09.01.10.60.534.2067	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS-GERAL	
3120	Material de Consumo	200.000,00

- Recursos necessários para aquisição de combustíveis.

09.01.16.88.534.2071	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (GERAL)	
3120	Material de Consumo	30.000,00

- Recursos necessários para aquisição de peças para veículos da frota municipal.



09.01.16.91.575.2070	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
3120	Material de Consumo	200.000,00
3132	Outros serviços e encargos	100.000,00

- Recursos necessários para manutenção das vias públicas.

09.01.16.91.575.2073	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS	
3120	Material de Consumo	10.000,00
3132	Outros serviços e encargos	50.000,00

- Recursos necessários para restauração do pavimento asfáltico em decorrência do acréscimo de área pavimentada.

14.01.08.48.246.2118	ADM. MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL	
3132	Outros serviços e encargos	45.000,00

- Recurso necessário para pagamento de aluguel do Solar do Barão.

14.01.08.47.237.2116	ADM. BIBLIOTECA PÚBLICA ESCOLAR	
3120	Material de Consumo	22.000,00

- Recursos necessários para aquisição de material para xerox.

15.01.08.47.235.2131	BOLSAS DE ESTUDOS PARA ATLETAS	
3254	Apoio Financeiro a Estudantes	25.000,00

- Recurso necessário para atendimento aos atletas que possuem bolsa de estudos conforme Lei nº 4.415 de 06.09.94.

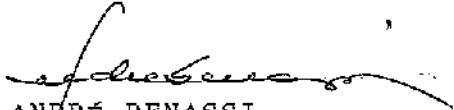
18.01-06.30.177.2156	Manutenção de Distritos Policiais	
3132	Outros serviços e encargos	15.000,00

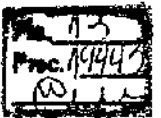
- Recursos necessários para contrato de locação do imóvel onde se encontra o 1º Distrito Policial (R\$ 2.500,00/mês).

O artigo 3º do presente projeto pretende elevar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 5% para 8%, fixado no artigo 5º da Lei nº 4.507, de 29 de dezembro de 1994, com o intuito de possibilitar ajustes orçamentários que se farão necessários nos três últimos meses do exercício, o que proporcionará maior flexibilidade, agilizando os procedimentos de rotina da administração.



Assim, diante das razões que justificam a medida, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.


ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL



§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 4º - No curso da execução orçamentária as dotações serão corrigidas, através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo, mediante os seguintes critérios:

I - em janeiro de 1995 pela variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV dos meses de setembro a dezembro de 1994, aplicada sobre o valor original das dotações.

II - de fevereiro a dezembro de 1995, aplicando-se, o Índice de Preços ao Consumidor em real - IPC-r, ou outro índice adotado pelo governo federal que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixado no artigo 1º.

§ 1º - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

I - Pessoal e respectivos encargos, inclusive PASEP;

II - Serviço da Dívida Pública bancária e acordos junto ao INSS;

III - Pagamento de requisitórios judiciais;

IV - Dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios autorizados por lei e a fundos legalmente instituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.350

PROJETO DEI Nº 6.675

PROCESSO Nº 19.443

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas (R\$ 5.908.600,00); e eleva o limite autorizado de créditos suplementares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08/12 e vem instruída com o documento de fls. 13.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura revestida do caráter legalidade quanto à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (artigo 46, IV), sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização de crédito orçamentário, o que somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é imprescindível (artigo 42 da Lei federal nº 4.320/64 c/c o artigo 13, III, da Carta de Jundiaí). No que tange ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 1995.

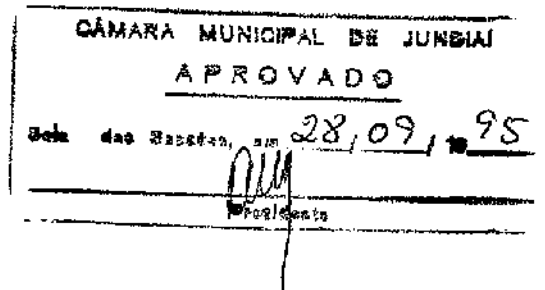
Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,

Assessor de Consultoria.

*

rev/aaa



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.675

Explicita localização de obras de pavimentação.

No art. 1º, acrescente-se:

"§ 1º A dotação 'RETIFIC. PAVIMENT. ESTRADAS VICINAIS/

Obras e Instalações' aplicar-se-á também a:

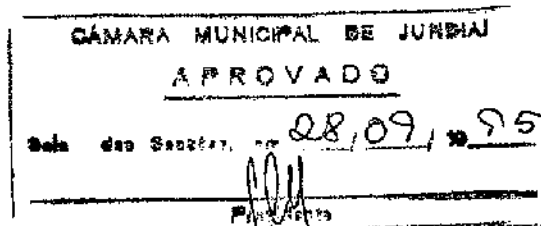
- a) Av. Bortholo Murari;
- b) Av. Dr. Walter Gossner;
- c) Av. Arcangelo Bianchini."

Sala das Sessões, 28-9-95


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



pp 2.503/95



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 6.675

Inclui, na dotação de pavimentação, ruas de Vila Helena que especifica.

No art. 19, acrescente-se:

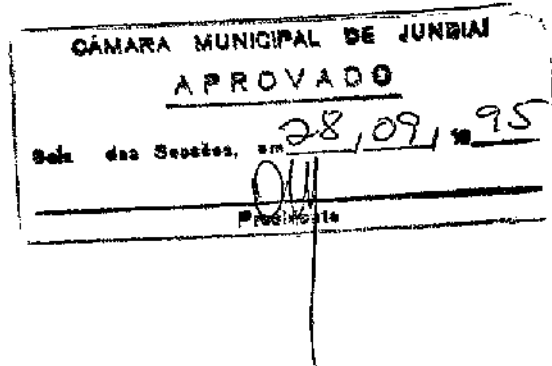
"§ 2º . A dotação 'PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS/Obras e Instalações' aplicar-se-á também à Rua Dr. Adriano de Oliveira, à Rua Santiago, à Rua Buenos Aires, e à Rua Luiz Antonio Aiello Filho, em Vila Helena."

Sala das Sessões, 28.09.95

CARLOS ALBERTO BESTETTI

*

MS.

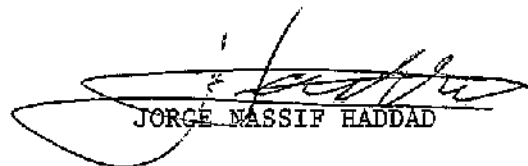


EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 6.675

Suprime previsão de elevação de limite autorizado para créditos suplementares.

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Sessões, 28-9-95


JORGE NASSIF HADDAD



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a. SE.lla.	1.4	F. Da Pó's	Francisco A. Poço		28.6.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presid. Relator)

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.675, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas (R\$ 5.908.600,00); e eleva o limite de créditos suplementares. - Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica, verificamos que o Projeto é legal e constitucional, tendo parecer favorável. Peço a V. Exa. que consulte os demais membros da Comissão. Parecer favorável.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. - Consultamos os demais membros da C. J. R. sobre o parecer.

O Ver. Antonio A. Giaretta - Acompanho o didático parecer.

O Ver. Carlos Alberto Bestetti - Acompanho o parecer.

O Ver. Erazê Martinho - Acompanho, com restrições.

O Ver. Olavo da Silva Prado - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da C. J. R.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
33a.SE.11a.	1.6	P.da Pós	Marcílio Carra		28.9.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS AO P.L. n. 6.675, do P.M. -

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.675, do Prefeito Municipal, que autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas; e eleva o limite autorizado de créditos suplementares. - Pela Comissão o voto favorável. Senhor Presidente, gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR José Simões Do Carmo Filho - Acompanho o parecer.

O Ver. AYLTON M.SOUZA - Acompanho.

O VER. JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENCHI - CONTRÁRIO ao parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o PARECER da CEFO.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.95.112
Proc. 19.443

Em 28 de setembro de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a de
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.168, relativo ao Projeto de Lei nº 6.675
(objeto do ofício GP.L. nº 779/95), aprovado pelo Plenário na sessão ex
traordinária realizada nesta data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.675
PROCESSO Nº 19.443
OFÍCIO PR Nº 09.95.112

AUTÓGRAFO Nº 5.168

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/09/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/10/95

Alba Frederica

DIRETORA LEGISLATIVA

*

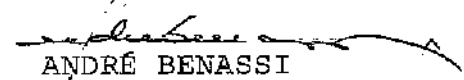


PUBLICADO
em 03/10/1995

GP., em 06.10.95

Proc. 19.443

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei com veto parcial aposto aos parágrafos 1º, alíneas 'a', 'b' e 'c' e 2º do art. 1º.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.168

(Projeto de Lei nº 6.675)

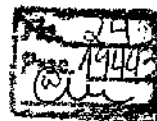
Autoriza crédito orçamentário para atender a pavimentação de vias públicas e outras despesas (R\$ 5.908.600,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 5.908.600,00 (cinco milhões, novecentos e oito mil e seiscentos reais), suplementar às seguintes dotações:

01.01.01.01.001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3132	Outros serviços e encargos	600.000,00
04.01.03.07.021.2025	MANUT. DESPESAS DIVERSAS (XEROX, ENER., TEL) - PAÇO	
3120	Material de Consumo	47.600,00
3132	Outros serviços e encargos	100.000,00
08.01.03.07.025.1003	CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	
4110	Obras e Instalações	330.000,00
08.01.16.88.534.1009	RETIFIC. PAVIMENT. ESTRADAS VICINAIS	
4110	Obras e Instalações	390.000,00
08.01.16.91.575.1011	PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4110	Obras e Instalações	2.470.000,00

*



(Autógrafo nº 5.168 - fls. 02)

09.01.10.58.021.2058	COORD. GERAL SECRETARIA (S.M.S.P)	
3120	Material de Consumo	1.000,00
3132	Outros serviços e encargos	2.000,00
09.01.10.58.021.2059	ADMINISTR.DEPTO.OBRAS E MANUTENÇÃO	
3132	Outros serviços e encargos	2.000,00
09.01.10.58.021.2060	ADM. DEPTO. SERVIÇOS URBANOS	
3132	Outros serviços e encargos	115.000,00
09.01.10.60.327.1012	AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4110	Obras e Instalações	20.000,00
09.01.10.60.325.2061	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
3132	Outros serviços e encargos	1.000.000,00
09.01.10.60.326.2063	MANUTENÇÃO SERV. FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	
3120	Material de Consumo	50.000,00
3132	Outros serviços e encargos	4.000,00
09.01.10.60.327.2064	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3120	Material de Consumo	5.000,00
09.01.10.60.327.2072	ALTERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3120	Material de Consumo	15.000,00
3132	Outros serviços e encargos	20.000,00
4120	Equipamentos e material permanente	20.000,00
09.01.10.60.328.2065	CONSERVAÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
3120	Material de Consumo	20.000,00
09.01.10.60.534.2067	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS-GERAL	
3120	Material de Consumo	200.000,00
09.01.16.88.534.2071	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (GERAL)	
3120	Material de Consumo	30.000,00
09.01.16.91.575.2070	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
3120	Material de Consumo	200.000,00
3132	Outros serviços e encargos	100.000,00
09.01.16.91.575.2073	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS	
3120	Material de Consumo	10.000,00
3132	Outros serviços e encargos	50.000,00

*



(Autógrafo nº 5.168 - fls. 03)

14.01.08.48.246.2118	ADM. MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL	
3132	Outros serviços e encargos	45.000,00
14.01.08.47.237.2116	ADM. BIBLIOTECA PÚBLICA ESCOLAR	
3120	Material de Consumo	22.000,00
15.01.08.47.235.2131	BOLSAS DE ESTUDOS PARA ATLETAS	
3254	Apoio Financeiro a Estudantes	25.000,00
18.01.06.30.177.2156	Manutenção de Distritos Policiais	
3132	Outros serviços e encargos	15.000,00
	TOTAL	<u>5.908.600,00</u>

§ 1º A dotação 'RETIFIC. PAVIMENT. ESTRADAS VICINAIS/Obras e Instalações' aplicar-se-á também a:


- a) Av. Bortholo Murari;
- b) Av. Dr. Walter Gossner;
- c) Av. Arcangelo Bianchini.

§ 2º A dotação 'PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS/Obras e Instalações' aplicar-se-á também à Rua Dr. Adriano de Oliveira, à Rua Santiago, à Rua Buenos Aires e à Rua Luiz Antonio Aiello Filho, em Vila Helena.

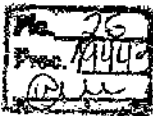
Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (28.09.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*



LEI Nº 4.637 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.995

Autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas (R\$ 5.908.600,00).

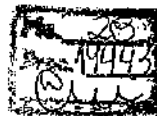
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria - Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 5.908.600,00 (Cinco milhões, novecentos e oito mil e seiscentos reais), suplementar às seguintes dotações:

01.01.01.01.001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3132	Outros serviços e encargos	600.000,00
04.01.03.07.021.2025	MANUT. DESPESAS DIVERSAS (XEROX, ENERG. , TEL) - PAÇO	
3120	Material de Consumo	47.600,00
3132	Outros serviços e encargos	100.000,00
08.01.03.07.025.1003	CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	
4110	Obras e Instalações	300.000,00
08.01.16.88.534.1009	RETIFIC. PAVIMENT. ESTRADAS VICINAIS	
4110	Obras e Instalações	390.000,00
08.01.16.91.575.1011	PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4110	Obras e Instalações	2.470.000,00



09.01.10.58.021.2058	COORD. GERAL SECRETARIA (S.M.S.P.)	
3120	Material de Consumo	1.000,00
3132	Outros serviços e encargos	2.000,00
09.01.10.58.021.2059	ADMINISTR.DEPTO.OBRAS E MANUTENÇÃO	
3132	Outros serviços e encargos	2.000,00
09.01.10.58.021.2060	ADM. DEPTO. SERVIÇOS URBANOS	
3132	Outros serviços e encargos	115.000,00
09.01.10.60.327.1012	AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4110	Obras e Instalações	20.000,00
09.01.10.60.325.2061	EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
3132	Outros serviços e encargos	1.000.000,00
09.01.10.60.326.2063	MANUTENÇÃO SERV. FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	
3120	Material de Consumo	50.000,00
3132	Outros serviços e encargos	4.000,00
09.01.10.60.327.2064	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3120	Material de Consumo	5.000,00
09.01.10.60.327.2072	ALTERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3120	Material de Consumo	15.000,00
3132	Outros serviços e encargos	20.000,00
4120	Equipamentos e material permanente	20.000,00
09.01.10.60.328.2065	CONSERVAÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
3120	Material de Consumo	20.000,00
09.01.10.60.534.2067	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS-GERAL	
3120	Material de Consumo	200.000,00
09.01.16.88.534.2071	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (GERAL)	
3120	Material de Consumo	30.000,00
09.01.16.91.575.2070	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
3120	Material de Consumo	200.000,00
3132	Outros serviços e encargos	100.000,00



09.01.16.91.575.2073	OPERAÇÃO TAPA-BURACOS	
3120	Material de Consumo	10.000,00
3132	Outros serviços e encargos	50.000,00
14.01.08.48.246.2118	ADM. MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL	
3132	Outros serviços e encargos	45.000,00
14.01.08.47.237.2116	ADM. BIBLIOTECA PÚBLICA ESCOLAR	
3120	Material de Consumo	22.000,00
15.01.08.47.235.2131	BOLSAS DE ESTUDOS PARA ATLETAS	
3254	Apoio Financeiro a Estudantes	25.000,00
18.01.06.30.177.2156	Manutenção de Distritos Policiais	
3132	Outros serviços e encargos	15.000,00
	TOTAL	<u>5.908.600,00</u>

§ 1º - vetado.

a) vetado.

b) vetado.

c) vetado.

§ 2º - vetado.

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á - com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no mesmo valor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-- das as disposições em contrário.

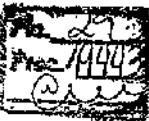

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 06-10-1995

LEI Nº 4.637 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.995

Autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas (R\$ 3.900.600,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 3.900.600,00 (três milhões, novecentos e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais), complementar às seguintes despesas:

01.01.01.01.000.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-INDIVIDUAIS			
	3132	Outros serviços e encargos	600.000,00
04.01.03.07.021.2025 MANUT. DESPESAS MENSUAIS GENÉRIAS (MENS. - FAÇO)			
	3120	Material de Consumo	47.600,00
	3132	Outros serviços e encargos	108.000,00
06.01.03.07.025.1003 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS			
	4110	Obras e Instalações	330.000,00
08.01.16.88.534.1009 REFORMA, PAVIMENT. ESTRADAS VICINAIS			
	4110	Obras e Instalações	390.000,00
09.01.16.91.575.1041 PAVIMENTAÇÃO E REFORMAÇÃO DE VIAS URBANAS			
	4110	Obras e Instalações	2.470.000,00
09.01.10.58.021.2058 COORD. GERAL SECRETARIA (G.M.S.P.)			
	3120	Material de Consumo	2.000,00
	3132	Outros serviços e encargos	2.000,00
09.01.10.38.011.2059 ADMINISTR. DEPTO. OBRAS E MANUTENÇÃO			
	3132	Outros serviços e encargos	2.000,00
09.01.10.58.021.2060 ADM. DEPTO. SERVIÇOS URBANOS			
	3132	Outros serviços e encargos	115.000,00
09.01.10.60.327.1012 AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
	4110	Obras e Instalações	20.000,00
09.01.10.60.325.2061 EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
	3132	Outros serviços e encargos	1.000.000,00
09.01.10.60.326.2063 MANUTENÇÃO SERV. FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS			
	3120	Material de Consumo	50.000,00
	3132	Outros serviços e encargos	4.000,00
09.01.10.60.327.2064 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
	3120	Material de Consumo	5.000,00
09.01.16.60.327.2072 ALTERAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
	3120	Material de Consumo	15.000,00
	3132	Outros serviços e encargos	20.000,00
	4120	Equipamentos e material permanente	20.000,00
09.01.10.60.328.2065 CONSERVAÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
	3120	Material de Consumo	20.000,00
09.01.10.60.534.2067 AQUISIÇÃO DE CONSTITUTIVO-GERAL			
	3120	Material de Consumo	300.000,00
09.01.16.88.534.2071 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (GERAL)			
	3120	Material de Consumo	30.000,00

*



(Lei 4.637/95 - fls. 2)

09.01.16.91.573.2070	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
5120	Material de Consumo	200.000,00
5132	Outros serviços e encargos	100.000,00
09.01.16.91.573.1073	OPERAÇÃO TAPA-MURADOR	
5120	Material de Consumo	10.000,00
5132	Outros serviços e encargos	50.000,00
14.01.06.48.246.1113	ADM. MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL	
1132	Outros serviços e encargos	45.000,00
14.01.06.47.237.2116	ADM. BIBLIOTECA PÚBLICA ESCOLAR	
5120	Material de Consumo	23.000,00
15.01.06.47.235.2131	BOLSAS DE ESTUDOS PARA ATLETAS	
3254	Apoio Financeiro a Estudantes	25.000,00
18.01.06.30.177.2154	Manutenção de Distritos Policiais	
5132	Outros serviços e encargos	25.000,00
TOTAL		5.906.600,00

§ 1º - vetado.

a) vetado.

b) vetado.

c) vetado.

§ 2º - vetado.

Art. 22 A cobertura do crédito de que trata o artigo 12 far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MAYOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA DE MOURA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 VOTO EM SEDE
 votos contrários 11
 favoráveis 07
 Presidente
 31/10/95
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
 em 17/10/95

Of. GP.L n° 832 /95
 Processo n° 21.321-5/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
 À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
 CJR
 Presidente
 Jundiá, 5 de outubro de 1.995
 10/10/95

1995 OUT95 31/95

10/10/95

Junte-se.
 À Consultoria Jurídica.

PRÉSIDENTE
 10/10/95

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V.Ex^a. e aos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis que, na forma facultada pelos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei n° 6.675 - Autógrafo n° 5.168 aprovado em Seção Extraordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro do corrente ano, em virtude da ilegalidade e inconstitucionalidade que maculam as disposições contidas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1º da propositura, consoante as razões ora aduzidas.

O projeto autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas. Todavia, esse Legislativo aprovou a iniciativa, acrescentando-lhe emendas aditivas ao artigo 1º, consubstanciadas nos parágrafos designados primeiro e segundo que prescrevem a aplicação extensiva das dotações 'Retif. Paviment. Estradas Vicinais/Obras e Instalações' e 'Pavimentação e Retificação de Vias Urbanas/Obras e Instalações' a logradouros públicos determinados.



Com efeito, a matéria regulada encontra-se circunscrita às hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo para a iniciativa de projetos de lei, a teor do art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Apresenta-se, pois, a iniciativa do Legislativo, constante das emendas aprovadas, contrária a regra de competência legalmente fixada, restando inequívoca a mácula por ilegalidade e, em consequência, por inconstitucionalidade em face da evidente ingerência do Poder Legislativo em esfera própria do Poder Executivo ao alvedrio do princípio constitucional da separação dos poderes que preceitua a sua atuação independente e harmônica, ex vi dos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição Estadual.

Presente se faz, sob este aspecto, a lição do mestre Holy Lopes Meirelles:

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias [de iniciativa exclusiva do Executivo], caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça." (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Editores, pág. 542.)

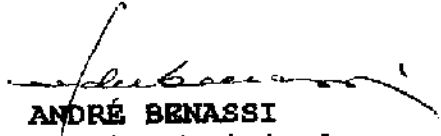
Cabe refletir, ainda, acerca do teor da iniciativa que a vinculação das verbas, mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, conflita



integralmente com a programação de obras afetas à Secretaria Municipal de Obras para a espécie.

As razões que ora se expressam não nos permitem outra medida a não ser a aposição de veto, certos que, ao seu acurado exame, os Nobres Edis por certo manifestarão seu acolhimento.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD, Presidente da Câmara Municipal
NESTA
am2



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.392



VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.675

PROCESSO Nº 19.443

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de sua autoria, que autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias e outras despesas (R\$ 5.908.600,00), por considerá-las disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º da proposta ilegais e inconstitucionais, conforme as motivações de fls. 31/33.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, tendo em vista que as ilegalidades e inconstitucionalidades apontadas são decorrentes de emendas apresentadas pelo Legislativo, que não foram submetidas à análise deste órgão técnico, eis que se delas tivesse conhecimento apontaria os mesmos vícios. Pela manutenção do veto.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 52, § 3º, da Carta Municipal.

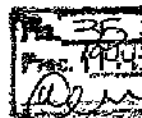
S.m.e.

Jundiaí, 13 de outubro de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.443

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.675, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas (R\$ 5.908.600,00).

PARECER Nº 2.274

Através do ofício GP.L. nº 832/95, o Sr. Chefe do Executivo, conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - comunica a Edilidade, em prazo hábil, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 6.675, de sua iniciativa, que autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas, no montante de R\$ 5.908.600,00, por considerar as disposições contidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro ilegais e inconstitucionais, consoante as motivações de fls. 31/33.

Insurge-se o Prefeito contra a proposta aprovada pela Casa em face de os citados dispositivos, insertos no texto via emenda de vereador, violarem prerrogativa própria de sua pessoa, inobservando a Carta de Jundiaí - art. 46, IV, (e não o art. 45, IV, como erroneamente mencionado) - que lhe atribui, em caráter privativo, a iniciativa de projetos versando sobre organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.

Considerando as ponderações do Alcaide, assim como o Parecer nº 3.392 da Consultoria Jurídica da Casa, que acompanha as razões contidas na peça vestibular ora em estudo, houvemos por bem acolher o veto total oposto em seus termos, em face de estar configurada a violação, por parte do Legislativo, de sua exclusividade no que concerne às propostas que abrangem a temática.

Portanto, votamos pela manutenção do veto total oposto.
Parecer favorável.

Aprovado em 24.10.1995

* 
ANTONIO AUGUSTO GLARETTA

BRAZÃO MARTINHO
215 x 315 mm

Sala das Comissões, 18.10.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI 


OLAVO DA SILVA PRADO



120ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 31/10/1995

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO PARCIAL ao PROJETO DE } LEI Nº 6.675
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 07

REJEITO 11

BRANCOS -

NULOS -

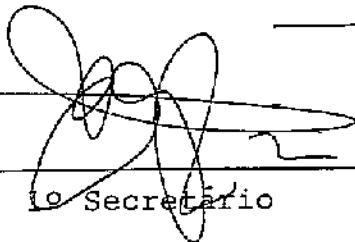
AUSENTES 03

TOTAL 21

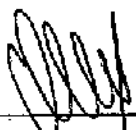
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

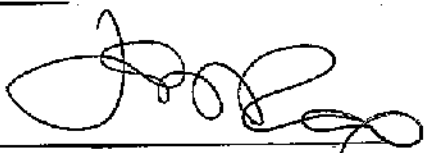
VETO MANTIDO



1º Secretário



Presidente



2º Secretário



Of. PR 11.95.08
Proc. 19.443

Em 12 de novembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

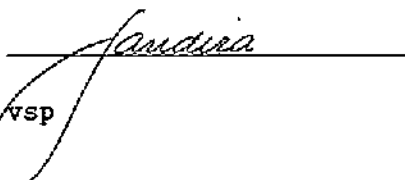
Vimos informar-lhe que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 6.675, objeto do ofício GP.L. nº 832/95, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária havida no dia 31 de outubro último.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, a V.Exa. apresentamos cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 06/11/1995


vsp

*



33
1995
C.M.

LEI Nº 4.637, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas (R\$ 5.908.600,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 31 de outubro de 1995, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 1º (...)

(...)

§ 1º A dotação 'RETIFIC. PAVIMENT. ESTRADAS VICINAIS/Obras e Instalações' aplicar-se-á também a:

- a) Av. Bortholo Murari;
- b) Av. Dr. Walter Gossner;
- c) Av. Arcangelo Bianchini.

§ 2º A dotação 'PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS/Obras e Instalações' aplicar-se-á também à Rua Dr. Adriano de Oliveira, à Rua Santiago, à Rua Buenos Aires e à Rua Luiz Antonio Aiello Filho, em Vila Helena.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (09.11.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (09.11.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



Of. PR 11.95.79
Proc. 19.443

Em 09 de novembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-nos ao ofício PR 11.95.08, desta Edilidade, a V.Exa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia dos dispositivos da Lei nº 4.637, de 05 de outubro de 1995, promulgados por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais e respeitadas saudações.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



COM 14-11-1995

LEI Nº 4.637, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza crédito orçamentário para atender pavimentação de vias públicas e outras despesas (R\$ 5.908.600,00).

— O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 31 de outubro de 1995, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 1º (...)

§ 1º — A dotação 'RETIFIC. PAVIMENT. ESTRADAS VICINAIS/Obras e Instalações' aplicar-se-á também a:

- a) Av. Bortholo Murari;
- b) Av. Dr. Walter Gossner;
- c) Av. Arcangelo Bianchini.

§ 2º — A dotação 'PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS/Obras e Instalações' aplicar-se-á também à Rua Dr. Adriano de Oliveira, à Rua Santiago, à Rua Buenos Aires e à Rua Luiz Antonio Aiello Filho, em Vila Helena.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (09.11.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (09.11.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Data	Histórico
25.09.95	Protocolo
25.09.95	CTJ parecer 3.350
26.09.95	CJR parecer verbal
28.09.95	Projeto aprovado na S.E. desta data. cf pareceres verbais da CJR e CEFO.
28.09.95	Of. PR. 09.95.112.
05.10.95	Promulgação de Veto parcial
06.10.95	Publicação
10.10.95	CTJ parecer 3392.
13.10.95	CJR parecer 2.274.
31.10.95	Veto rejeitado
01.11.95	Of. PR. 11.95.08.
05.10.95	Dispositivos promulgados pl Casa
09.11.95	Of. PR. 11.95.79.
14.11.95	Publicação
14.11.95	Arquivamento @m

Juntadas fls. 01/13 em 25.09.95 @m fls. 14/33 em 10.10.95 @m
 fls. 34 em 13.10.95 @m fls. 35/40 em 14.11.95 @m.

Observações
 st. v. 11 @ m